



VI - Promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - Acompanhar e subsidiar processos de autorização, permissão e concessão de serviços de apoio ao uso público nas UC; e

VIII - Divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação das UC.

Art. 9º A Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - Executar as demandas relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC, mantendo a base de dados atualizada;

II - Elaborar e implementar, em articulação com conselheiros, os planos de ação dos conselhos gestores;

III - Planejar e executar atividades que visem a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão;

IV - Planejar e implementar atividades que visem o desenvolvimento socioambiental sustentável;

V - Planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT;

VI - Identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento da gestão socioambiental; e

VII - Coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas gestão socioambiental.

Art. 10 Ao Chefe do ICMBio Roraima compete:

I - Coordenar as atividades de gerenciamento e representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Roraima;

II - Designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - Supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - Coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Roraima;

V - Gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão, em articulação com as demais AT;

VI - Promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - Promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VIII - Formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

IX - Administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Roraima, em articulação com a AT Administração e Logística;

X - Acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC; e

XI - Convocar, em articulação com a AT de Proteção Ambiental, os servidores do ICMBio Roraima a participarem de ações de proteção quando necessário.

Parágrafo único. O Chefe do ICMBio Roraima poderá indicar servidores, que responderão diretamente a ele, para atuarem no apoio à gestão do Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 11 Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Roraima, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Roraima e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 12 A todos os servidores integrantes do ICMBio Roraima, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Roraima, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Roraima e deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14 A infraestrutura, a sede administrativa, as bases avançadas e operacionais do ICMBio Roraima devem ser compartilhadas entre as Áreas Temáticas, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Roraima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Devem ser realizadas reuniões mensais da equipe do ICMBio Roraima, visando divulgar os resultados das atividades executadas pelas Áreas Temáticas e compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão das UC.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 17 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Roraima, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (Processo SEI nº 02070.002019/2018-20).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra; e

II - Parque Nacional da Serra Geral.

§ 1º. O ICMBio Aparados da Serra, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Aparados da Serra serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Aparados da Serra:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Aparados da Serra;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Aparados da Serra se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Aparados da Serra deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Aparados da Serra poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Aparados da Serra designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Aparados da Serra, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Aparados da Serra.

Art. 7º O ICMBio Aparados da Serra será sediado em Cambará do Sul/RS.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Aparados da Serra dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/Rio do Boi e BAP/Pedra Branca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	PAC	Despesas Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
42000 Ministério da Cultura	0	0	0	481.086	481.086
TOTAL	0	0	0	481.086	481.086